Caderno de Encargos

Fornecimento de Serviço de catering para o almoço de Natal do ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto

Conteúdo

Objeto 3
Obrigações do adjudicatário 3
Obrigações da entidade adjudicante 4
Condições de exploração 4
Sigilo 4
Prestação de informação 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Alterações ao contrato 5
Comunicações e notificações 6
Prazo de execução 6
Penalidades 6
Preço Base 7
Classificação orçamental e ano económico 7
Gestor do contrato 7
Portes 7
Condições de pagamento 7
Critérios ambientais mínimos 8
Situação contributiva 8
Legislação aplicável 8
Casos fortuitos ou de força maior 8

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de Serviço de catering para o almoço de Natal do o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto, conforme o estabelecido nas Especificações Técnicas constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do adjudicatário

A execução do fornecimento deve obedecer às obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos.

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e com as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 4.ª

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento referido na cláusula 1ª de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prestação de informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Superior de Engenharia do Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431
4249-015 Porto
Fax: 22 832 11 59
E-mail: secretariado@isep.ipp.pt

Cláusula 10.ª

Prazo de execução

O serviço a prestar realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2012, na sala de eventos do ISEP.

Cláusula 11.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 10.000€ (*Dez mil euros*).

Cláusula 13.ª

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2022, pelas rúbricas de classificação económica 020216 – Seminários, exposições e similares.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato é Mário José Felgueiras de Carvalho.

O endereço de email para eventuais contactos é: mjfc@isep.ipp.pt

Cláusula 15.ª

Portes

O presente contrato não dará lugar ao pagamento de portes de envio.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte:

- 30% com a adjudicação
- 70% após a realização do fornecimento

O pagamento será feito a 60 dias após a data da fatura e devem ser rececionadas até ao dia 03 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.

Cláusula 17.ª

Critérios ambientais mínimos

O adjudicatário deverá garantir os seguintes requisitos:

1 – Os alimentos e bebidas devem ser servidos com talheres, copos, louça e toalhas de mesa reutilizáveis.

2 - Os resíduos produzidos durante a prestação do serviço serão recolhidos separadamente, de acordo com as normas em vigor.

Cláusula 18.ª

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Anexo A

Especificações Técnicas

O número de participantes situa-se entre 150 a 220 pessoas, sendo confirmado o número exato com a antecedência de 5 dias úteis.

Deverá ser apresentado na proposta o valor por pessoa.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Serviço almoço buffet volante, a ser realizado entre as 13:00h e as 16:00h do dia 21 de dezembro de 2022, na sala de eventos do ISEP, localizada na morada da entidade adjudicante. A ementa do almoço deverá ser constituída por: • Entradas: tábuas de queijos e enchidos; seleção de salgadinhos e outras opções variadas; • Pratos principais: um prato de peixe à base de bacalhau e um prato de carne adequado a serviço volante (devem ser apresentadas no mínimo 2 opções para cada prato); • Sobremesas: fruta variada e doces típicos de natal variados; • Bebidas: água mineral, sumo, porto tónico, vinhos tinto e bancos e café. Devem ser consideradas opções vegetarianas. A prestação do serviço deverá ainda incluir: Loiças, vidros, talheres e ou material necessário à boa execução do serviço; Transporte, montagem e desmontagem do material referido no ponto anterior; Pessoal técnico necessário ao acompanhamento do evento.	VG	1